



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.214, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de cesta básica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica, contendo alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a cada servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Município, em exercício e aposentados, estes, desde que recebam seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município ou através do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto - RPPS, Fundo de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, inclusive para os membros titulares do Conselho Tutelar, exceto para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Os servidores municipais pertencentes ao quadro efetivo e que estiverem transitoriamente investidos no cargo de Secretário Municipal farão jus a cesta básica mensal.

Art. 2º Entende-se como em exercício, para os efeitos desta Lei, aquele que, no mês de competência, de cada recebimento da cesta básica, tenha no mínimo, vinte dias de efetividade.

Art. 3º Cada cesta básica deverá conter 05 kg (cinco quilogramas) de açúcar, 03 (três) unidades de óleo vegetal de soja em embalagens de 900 ml (novecentos milímetros), 01 kg (um quilograma) de farinha de milho, 10 kg (dez quilogramas) de farinha de trigo, 03 kg (três quilogramas) de feijão preto, 08 kg (oito quilogramas) de arroz, 01 (uma) unidade de sache de café em pó solúvel de 50g (cinquenta gramas), 01(um) pacote de massa de 500g (quinhentos gramas), 01 (uma) unidade de doce de leite de 400g (quatrocentos gramas), 02 (duas) unidades de creme dental de 90 (noventa) gramas, 02 (dois) pacotes de papel higiênico com quatro rolos cada, 02 (dois) pacotes de sabão em barra de um quilograma e 01 (um) pacote de sabão em pó.

§ 1º As informações nutricionais dos produtos alimentícios serão elaboradas pela nutricionista do Município.

§ 2º As especificações completas dos produtos constarão do edital de licitação.

Art. 4º A entrega das cestas básicas aos servidores, mediante recibo, será feita dentro do mês de competência, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 5º O servidor que não atender os requisitos estabelecidos para o recebimento da cesta, ou deixar de retirá-la na data aprazada, decai do direito, sendo a mesma destinada, prioritariamente, para atendimento aos programas relacionados à alimentação escolar ou na manutenção de programas assistenciais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, em especial, no que diz respeito aos requisitos a serem satisfeitos pelo servidor, para recebimento da cesta básica.

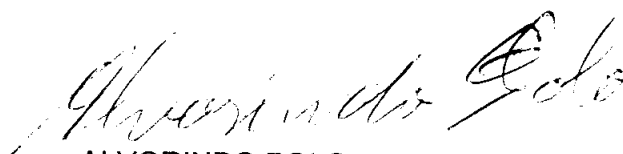
Art. 7º O valor da Cesta Básica não integra, para quaisquer efeitos, a remuneração do servidor e, seu recebimento não gerará direito, seja a que título for.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.784, de 04 de julho de 2005 e Nº. 1.908, de 20 de março de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 02 DE MARÇO DE 2011.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

